

CONTRATO Nº 15/2019
PROCESSO Nº 1400/19
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS MENSAIS, DISPONIBILIDADE DE SENHA INDIVIDUAL, COM TECNOLOGIA DE *CHIP*, PARA OS EMPREGADOS DA CETURB-ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramallete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 03, Alphaville, Barueri, São Paulo-SP, CEP:06.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada pela Sra. **Giovana Vieira Alves**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em Barueri, São Paulo-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.716.538-29, RG nº 27.057.528-5 - SSP/SP, Gerente Comercial de Mercado Público, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS MENSAIS, DISPONIBILIDADE DE SENHA INDIVIDUAL, COM TECNOLOGIA DE *CHIP*, PARA OS EMPREGADOS**



(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



DA CETURB-ES, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 1400/19** e do **Pregão nº 03/2019**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **01/07/2019**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta da Contratada; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS MENSAIS, DISPONIBILIDADE DE SENHA INDIVIDUAL, COM TECNOLOGIA DE CHIP, PARA OS EMPREGADOS DA CETURB-GV**, de acordo com o disposto no presente Contrato e em seu Termo de Referência, **ANEXO I**.

2.1.1 – Inicialmente serão fornecidos:

- a)** 164(cento e sessenta e quatro) Cartões Eletrônicos ALIMENTAÇÃO, com crédito total de R\$ 1.140,32 (mil cento e quarenta reais e trinta e dois centavos) para cada cartão;
- b)** 21(vinte e um) Cartões Eletrônicos ALIMENTAÇÃO, com crédito total de R\$ 657,79(seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos);
- c)** 21(vinte e um) Cartões Eletrônicos REFEIÇÃO com crédito total de R\$ 482,53 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) para cada cartão.



CEP 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

532
20

OBS: NESSES VALORES NÃO ESTÁ INCLUÍDO O PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A FATURA.

2.2 - Sempre por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da CETURB-GV, a quantidade será alterada de acordo com o número de empregados da Contratante que fizerem jus ao benefício, enquanto o valor do crédito poderá ser modificado para acompanhar as alterações de mercado quanto ao preço dos alimentos.

2.2.1 - Para efeito do cômputo do limite de acréscimo ao contrato previsto no § 2º, art. 130 do RILC, será considerado o valor total do contrato devidamente atualizado com a reposição da inflação do período. Serão considerados acréscimos o aumento real de valor, se houver, bem como o aumento do quantitativo de cartões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - Os cartões eletrônicos iniciais serão entregues com a senha e com os seus respectivos créditos no prazo máximo **de 05(cinco) dias úteis**, a contar da data em que o pedido for encaminhado pela CETURB-GV.

3.2 - Os cartões eletrônicos alimentação serão recarregados mensalmente no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis** contados da data da solicitação formalizada pela CETURB-GV.

3.3 - O prazo para emissão da segunda via dos cartões eletrônicos e reemissão da senha será de **05(cinco) dias úteis**, contados da data de solicitação da CETURB-GV.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEVOLUÇÕES

4.1 - A **Contratada**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, reembolsará a CETURB-GV, pelo valor total de créditos eletrônicos remanescentes dos cartões eletrônicos que essa vier a devolver após o pagamento da respectiva fatura, por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1 - A **Contratada** fica sendo a única responsável por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e outras despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do Contrato.

5.2 - A **Contratada** reembolsará os estabelecimentos conveniados pelo recebimento dos créditos eletrônicos carregados nos Cartões Eletrônicos e regularmente utilizados pelos beneficiários da CETURB-GV, isentando a **Contratante** e seus beneficiários de qualquer responsabilidade para com os mesmos.



(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB-ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. Pelo serviço aqui ajustado a **Contratante** pagará mensalmente à **Contratada**, a título de taxa de administração, o percentual de **-4,14% (menos quatro vírgula quatorze por cento)**, incidente sobre o valor solicitado de créditos.

9.1.1. O valor mensal inicial previsto para o contrato será de **R\$202.225,49(duzentos e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, já acrescido da taxa de administração, totalizando um valor de R\$2.628.931,37(dois milhões seiscentos e vinte e oito mil novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) anuais, considerando os 13(treze) créditos anuais que serão fornecidos.

9.2. O percentual da taxa de administração permanecerá inalterado durante toda a vigência contratual. No entanto, a critério da CETURB-ES, o valor mensal a ser faturado poderá sofrer alteração em função das quantidades e dos valores de créditos a serem carregados nos cartões, em conformidade com o disposto no subitem 2.2. deste contrato.

9.3. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

10.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

10.3. Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

10.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Arts. 171 a 182, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à

autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

§3º Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;



(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS

13.1. A vigência contratual terá início em **18/08/2019** e terá duração de **60 (sessenta)** meses, findando em **17/08/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, como definido no art. 123 do RILC, no valor de **R\$ 657.232,84 (seiscentos e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto para o Contrato (calculado pela estimativa de créditos durante toda a vigência de sessenta meses, acrescido da taxa de administração), com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

14.2. A Contratada deverá apresentar à CETURB-ES a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste contrato, sob pena de aplicação de multa, podendo ser prorrogado uma única vez mediante requisição da contratada, submetida as justificativas a apreciação da CETURB-ES.

14.3. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o contrato, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

14.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a CETURB-ES a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO

16.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB-ES.

16.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, calculado na forma prevista no item 2.2.1 do contrato.

16.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua execução, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. Na hipótese de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.7. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na Matriz de Riscos – Anexo VII, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**17.1. DA CONTRATADA**

- a) disponibilizar o crédito nos Cartões Eletrônicos em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do pedido feito pela CETURB-ES;
- b) manter uma rede de estabelecimentos comerciais na Região Metropolitana da Grande Vitória, conveniados ativos, capaz de atender aos objetivos expostos neste Contrato, em especial em seu Termo de Referência, **ANEXO I**, mantendo sempre os parâmetros exigidos no edital de Pregão Eletrônico nº **03/2019**;
- c) fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade dos serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos;
- d) garantir uma ampla rede de supermercados e estabelecimentos comerciais localizados na Região Metropolitana da Grande Vitória, de forma que os Cartões Eletrônicos sejam amplamente aceitos pelas redes credenciadas;
- e) cumprir fielmente as cláusulas deste Contrato.

17.2. DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através da Gerência de Pessoas - GEPES;
- b) efetuar o pedido, relacionando o valor total de créditos eletrônicos a serem carregados nos cartões eletrônicos e sua quantidade, quando for o caso;
- c) comunicar a **Contratada**, sempre que necessário, sobre qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- d) efetuar o pagamento da Fatura/Nota Fiscal na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REDE

18.1 – Quando a **Contratante** solicitar, a qualquer tempo e sob pena de rescisão em caso de descumprimento, a **Contratada** deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais na Região Metropolitana da Grande Vitória conveniados ativos, apresentando para tal:

- Listagens, classificadas por município de localização, em ordem alfabética, dos seus atuais estabelecimentos comerciais conveniados na Região Metropolitana da Grande Vitória, constando o tipo de credenciamento (se alimentação ou refeição).



(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



localização, a razão social, o nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ. O arquivo com a listagem de conveniados deverá ser disponibilizado em meio eletrônico.

- A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura*. O rol de credenciados será composto por restaurantes, padarias e confeitarias que forneçam refeições ao público; e hipermercados, supermercados, açougues, padarias, etc., que forneçam alimentos *in natura*.
- A Contratada deverá apresentar a rede de estabelecimentos credenciados no produto alimentação, contendo no mínimo 01(um) hipermercado na região da Grande Vitória, e ao menos 03(três) redes de supermercados de grande porte no Estado do Espírito Santo, assim considerados: Perim, Carone, Extrabom, EPA e Casagrande.
- A Contratada deverá apresentar a rede de estabelecimentos credenciados no produto refeição, contendo estabelecimentos localizados nos principais Shoppings e bairros da Grande Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

20.1. Representará a **CONTRATADA** no acompanhamento da execução do **contrato**, como preposta, a quem a **CONTRATANTE** se reportará, a **Sra. Flávia Pedrosa Sales**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.711.386-54, portadora da CI nº M.6.278.740 – SSP/MG, Executiva de Contas Mercado Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 18 de Julho de 2019.


**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES**


**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CONTRATADA**

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E
INTERMEDIÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO COM
CHIP DE SEGURANÇA****1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição, junto a Ceturb-ES, para atendimento a seus empregados, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através da rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

2.2. Para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e similares), os empregados utilizarão CARTÕES ELETRÔNICOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, com tecnologia de chip para validação da transação, com senha numérica individual, abastecido com créditos eletrônicos mensais. Atualmente, 192 empregados compõem o quadro desta Ceturb-ES, ressaltando que o efetivo pode variar conforme necessidade de contratação ou desligamento pelo contratado.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A contratação do serviço de fornecimento de cartão alimentação e refeição atende ao que consta a Cláusula Sétima e Décima Nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2019, a seguir transcritas:

“2.1. Cláusula Sétima: Auxílio Alimentação/Cesta Básica.

A Ceturb-ES concederá aos seus empregados, mensalmente, inclusive durante o gozo das férias, licença-maternidade, licença-paternidade, auxílio-doença e auxílio-acidente, cartão alimentação, com senha individual e tecnologia de chip, cujo valor atualmente praticado será reajustado aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

§ 1º. No mês de aniversário do empregado, será concedido crédito extra, no mesmo valor pago mensalmente a título de Auxílio Alimentação/Cesta básica. ”



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

2.2. Cláusula Décima Nona: Auxílio Refeição

A CETURB-ES concederá aos seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, auxílio-doença e auxílio-acidente, a título de Auxílio Refeição, créditos junto ao cartão alimentação ou refeição, de acordo com a escolha de cada empregado, cujo valor atualmente praticado será reajustado aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

§ 1º. No mês de aniversário do empregado, será concedido crédito extra, no mesmo valor pago mensalmente a título de Auxílio Refeição.

3. DA MOTIVAÇÃO

3.1. Os benefícios alimentação e refeição, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os empregados da CETURB-ES adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao posto de trabalho, isto é, prédio sede e terminais de integração, ao longo do trecho operacional e de suas respectivas residências, atendendo às suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeição, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

3.2. O benefício de fornecer o vale alimentação e refeição traz ganhos para as empresas, tanto institucionais, quanto na produtividade. A empresa que viabiliza esse importante benefício aos seus funcionários demonstra preocupação com sua saúde e com a qualidade de vida de forma abrangente, diferenciando-se em seu setor e no mercado.

3.3. Outra preocupação constante da empresa deve ser, sem sombra de dúvidas, a respeito da segurança e confiabilidade dos benefícios concedidos aos seus empregados. No âmbito dos benefícios de Auxílios Alimentação e Refeição, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, clonagem e utilização dos cartões por hackers, ressaltando a vantagem do cartão eletrônico, dotado de microprocessador com tecnologia de chip, uma tendência irreversível.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de convênio alimentação/refeição, através do fornecimento de cartões eletrônicos, com créditos carregados mensalmente,



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

disponibilidade de senha individual, dotados de microprocessador com *chip*, para os empregados da Ceturb-ES, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, no quantitativo estimado na tabela a seguir:

- Previsão de quantitativo de fornecimento mensal:

Nº Estimado de Empregados	Valor mensal por empregado
185	R\$ 1.140,32
Total Mensal Estimado: R\$ 210.959,20	
Total Anual Estimado (13 meses) : R\$ 2.742.469,60	

4.2. Os cartões alimentação e refeição deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características fiscais que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas com refeições prontas e produtos alimentícios "in natura", na mais ampla rede de fornecedores, em especial no Estado do Espírito Santo.

4.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome por extenso do empregado, razão social da Ceturb-ES, número sequencial de controle individual e data de validade.

4.4. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com orientação básica de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.

4.4.1. Cada empregado poderá optar por receber parte dos créditos em cartão alimentação/cesta básica e parte dos créditos em cartão refeição.

4.4.2. Sendo assim, caso a empresa forneça um tipo de cartão para cada finalidade (alimentação e refeição) deverá ser feita previsão de emissão de cartões em número suficiente para atender à demanda total possível.

4.4.3. O cartão eletrônico referente ao convênio alimentação/ refeição, deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela empresa contratada, quando do consumo de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

4.5. Sempre por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Ceturb-ES, a quantidade será alterada de acordo com o número de empregados que fizer jus ao benefício, enquanto o valor do crédito poderá ser modificado para acompanhar as negociações coletivas e alterações de mercado quanto ao preço dos alimentos, observado o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.6. A LICITANTE deverá disponibilizar tele atendimento 0800 exclusivo para atender ao Recursos Humanos da Ceturb-ES, responsável pela administração do programa de administração do programa de alimentação, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

- a)** Executar o objeto nas condições especificadas pela Ceturb-ES;
- b)** Creditar e/ou disponibilizar os créditos para recarga, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido mensal.
- c)** Entregar sempre os cartões bloqueados sendo o desbloqueio feito pelo próprio usuário via Central de Atendimento;
- d)** Reembolsar aos estabelecimentos conveniados o valor facial dos créditos legal e regularmente utilizados, isentando a Ceturb-ES e seus empregados de qualquer responsabilidade para com os estabelecimentos conveniados.
- e)** Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados – restaurantes, lanchonetes, mercados, supermercados e outros – disponibilizando relação atualizada dos mesmos;
- f)** Efetuar bloqueio e emitir segunda via com entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão, sem custos ou ônus para a CETURB-ES ou seus empregados beneficiários;
- g)** Após o término de contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- h)** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a Ceturb-ES, respondendo integralmente por sua omissão;
- i)** Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços ajustados;
- k)** Prestar os serviços sempre por intermédio do responsável legal ou por técnicos qualificados pertencentes ao seu quadro de pessoal, devendo responder perante a Ceturb-ES e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.

l) Manter serviço permanente de atendimento ao cliente através de central telefônica para capitais e regiões metropolitanas e 0800 para demais localidades;

m) Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

- Consulta de extrato/saldo do cartão;
- Consulta de rede afiliada via internet;
- Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- Alteração de senha;
- Registro de perda e roubo de cartão;
- Solicitação de segunda via de cartão através de central telefônica.

5.2. DA CETURB-ES

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

5.2.2. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento ao Licitante Vencedor, conforme condições previamente estabelecidas;

5.2.3. Designar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato será firmado com duração de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 124 do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Como é sabido, neste segmento obrigatoriamente as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, por isso, além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do edital de licitação pertinente, a Empresa deverá comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), segundo as fórmulas abaixo:



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazos}}{\text{Passivo Total}} \leq 0,80$$

(Índices previstos com base no art. 19, § 11 da IN nº 06/2013 do MPOG e nos estudos contidos nos julgados do TCE/SP específicos para empresas de cartão alimentação – TC-1395/989/14-8; TC-2525/989/14-1; TC-00004210/989/14-1 e TCE-RJ processo nº 10-8.578-7/14)

7.2. A critério da Ceturb-ES, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela Contratada.

7.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos em lei.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO II MATRIZ DE RISCOS

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no objeto quanto à qualidade e quantidade dos estabelecimentos conveniados	Insatisfação dos usuários e desatendimento dos objetivos do contrato e do Termo de Referência	Credenciamento urgente de uma rede de conveniados que atenda a demanda do contrato	Contratada.		x
2	Especificação do Objeto (Termo de Referência)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atrasos no fornecimento dos cartões ou na disponibilização dos créditos	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato;	Comissão Gestora da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o termo de Referência	x	
3	Orçamento	Proposta não refletir realidade de mercado	Taxa de desconto muito alta, resultando na inviabilização do Contrato.	Adoção dos preços elaborados com base na realidade de mercado.	A Contratada absorverá os erros da proposta.		x
4	Risco Social	Falta de manutenção da rede de credenciados adequada	Insatisfação dos empregados e falta de atendimento às suas necessidades	Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes contratantes	Contratual	x	x
6	Risco Operacional	Uma rede credenciada deficiente pode dificultar o desenvolvimento das atividades	Empregados terem que deixar os postos de serviço por longos períodos para se deslocar até um estabelecimento credenciado	Gestão constante da contratada na manutenção da rede adequada	Contratada		x
7	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações do objeto	Aumento excessivo nas quantidades e valores	Readequação via aditivo contratual	Comissão Gestora	x	



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 071 - P. DE 25 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, alterada pelo Decreto n.º 3.955-R, de 21/3/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 22/3/2016 e, ainda, o disposto no Decreto n.º 4.182-R, de 12/12/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 13/12/2017.

RESOLVE:

INTERROMPER por motivo de necessidade do serviço, as férias dos servidores abaixo relacionados, ressaltando-lhes o direito de gozar os dias restantes oportunamente, conforme art. 115, § 11 e § 12, da Lei Complementar n.º 46/1994:

N.º Funcional	Nome	Interromper a partir de	Período Aquisitivo	Dias Restantes	Processo Administrativo
270171	Antônio Fernando Lopes Lima	17/6/2019	2018/2019	16	56892306
3061558	Cleber Willian Clacino Rangel	11/7/2019	2017/2018	20	56663668
3263851	Jocimar Rangel Bassetto	12/7/2019	2018/2019	19	58678964
2833522	Lucas Motta Nunes	21/5/2019	2018/2019	15	85708119
2909006	Luiz Augusto Aderne Vieira	8/5/2019	2018/2019	24	45604401
1524380	Márcio Moraes Abreu	28/5/2019	2018/2019	8	56505124
3957519	Mariana Maretto Motta	17/5/2019	2018/2019	19	85666130
3957560	Viviane da Silva	4/7/2019	2018/2019	13	85488208

Vitória/ES, 25 de julho de 2019.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 510556

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 075 - P. DE 29 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 86589040.

RESOLVE:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora **LEOZI BARBOZA PIRES**, n.º funcional 2798204, ocupante do cargo de Agente de Suporte II, com fundamento no art. 6.º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, a contar de 18/11/2016.

Vitória, 29 de julho de 2019.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 510558

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 83929126/2018.
Partes: DER-ES e AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA

Objeto: AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO para a implantação de acesso viário particular, visando o acesso particular da AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA a ser instalado em terreno adjacentes à faixa de domínio, na forma do artigo 7, inciso II da Lei Estadual nº 10.782/2017, no Km 148,2 da ES-137. Trecho: ENTR. BR/ES-381 (B) - ENTR. ES-428 (P/ VILA FARTURA), bem como fixar condições para a construção e regular as providências que deverão ser adotadas pelas Partes para que não haja prejuízo à prestação adequada de serviço público de

transporte rodoviário pelo DER-ES, a fim de compatibilizar os interesses desta e seus usuários. Licença de Implantação nº A.595/2019.

Assinatura: 25/07/2019.

Protocolo 510272

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2017

Processo n.º: 85796565/2019

Contratante: DER-ES**Contratada:** CONSÓRCIO ENGESP-PROSUL-VIAPONTE.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual, em conformidade com o Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO VIGENCIA: 09 meses, totalizando 33 meses.

PRAZO EXECUÇÃO: 06 meses, totalizando 30 meses.

VALOR GLOBAL: R\$12.081.177,86
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 / Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 2.321.324,31

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 / Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 7.325.028,84

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 / Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 2.434.824,71

Assinatura: 03/07/2019.

Protocolo 510562

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

EXTRATO ORDEM DE SERVIÇO N.º 012/2019. CONTRATO N.º 011/2019. PROC. 76012212. CONTRATADA: DECK CONSTR. E INCORP. LTDA, CNPJ 39335674000182.

OBJETO: Execução de obras complementares, instalação de elevadores e escadas rolantes no Estádio Estadual KLEBER ANDRADE, em Cariacica/ES. Data pactuada para início: 01/08/2019. Prazo de Execução: 450 dias.

Protocolo 510373

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA. Contratante: IOPES. **Contratado:** Sabrina Alves da Silva.

Matrícula: 3888673

Rescisão: a partir de 29/07/2019.

Amparo Legal: Lei Complementar 809, Art. 14º, inciso II, publicada em 25/09/2015.

Protocolo 510155

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2019

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: prestação de serviços de Administração de Convênio Refeição/Alimentação, através do fornecimento de Cartões Eletrônicos, com créditos eletrônicos mensais, disponibilidade de senha individual, com tecnologia de Chip, para os empregados da CETURB/ES.

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 03/2019.

Valor mensal estimado: R\$202.225,49.

Taxa de Administração: -4,14% (menos quatro vírgula quatorze por cento)

Vigência: de 18/08/19 a 17/08/24.

Gestor: Silvana Mara Scaramussa.

Processo nº: 1400/19.

Vitória, 29 de julho de 2019.

RAPHAEL TRÊS DA HORA
Diretor Presidente

Protocolo 510136

EXTRATO DO CONTRATO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA

Contratante: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

Contratada: Carto Solar Consultoria e Eficiência Energética Ltda ME.

Consumidor: CETURB/ES.

Objeto: aplicação de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, pela EDP ES para a implementação das atividades de diagnóstico energético, descarte dos equipamentos ineficientes, atividades de marketing e divulgação, plano de medição e verificação de ações de treinamento e relatório final para o Projeto de Eficiência Energética do Terminal do Ibes.

Modalidade de Contratação: Chamada Pública EDP nº 001/2018. Valor: R\$ 432.321,28.

Vigência: até a homologação ou recusa do projeto pela ANEEL.

Gestor: José Carlos Sepulcri Netto.

Processo CETURB/ES nº: 1584/19

Vitória, 30 de julho de 2019.

RAPHAEL TRÊS DA HORA
Diretor Presidente

Protocolo 510148

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2018**Contratante:** CETURB/ES.

Contratada: Transegur Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Objeto: prestação de serviços de vigilância para os Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 14/2018.

Do acréscimo ao objeto: a partir de 01/08/2019 ficam acrescidos ao objeto contratual, pelos motivos expostos no processo, 02(dois) postos de vigilantes diurnos desarmados volantes, que serão distribuídos por escala nos Terminais Urbanos de Integração administrados pela CETURB/ES.

Do valor mensal: R\$ 398.722,50.

Processo CETURB/ES nº: 2502/18.

Vitória, 29 de julho de 2019

RAPHAEL TRÊS DA HORA
Diretor Presidente

Protocolo 510137

